

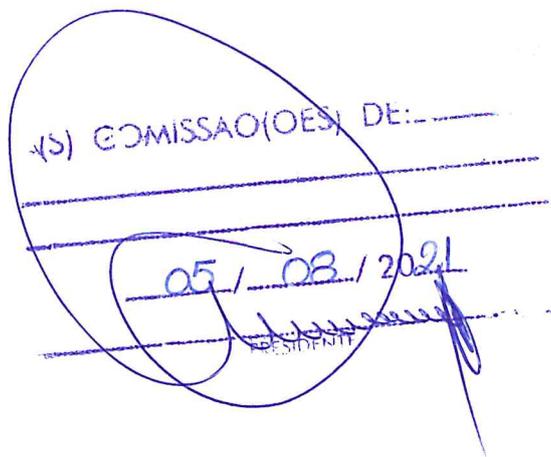
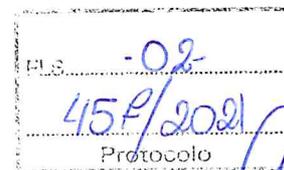


Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 124 / 2021

PROCESSO Nº 457 / 2021



Dispõe sobre o benefício da meia-entrada para doadores de sangue e de medula óssea, e dá outras providências.

O Vereador PASTOR JOÃO GOMES, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica assegurado o benefício da meia-entrada para pessoas doadoras de sangue e de medula óssea na compra de ingressos que promovam cultura, entretenimento e lazer no âmbito do Município de Diadema.

§ 1º - A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre os preços incidam descontos ou atividades promocionais.

§ 2º - O benefício de que trata esta Lei não se aplicará aos ingressos relativos às áreas VIP's, camarotes e cadeiras especiais.

§ 3º - A obrigatoriedade de venda dos ingressos com desconto, nos termos desta Lei, fica limitada a 20% (vinte por cento) do volume total dos ingressos.

Art. 2º - O benefício da meia-entrada será concedido aos que comprovarem sua condição regular de doador de sangue ou de medula óssea, mediante apresentação de documento oficial, emitido por estabelecimento de saúde vinculado à Secretaria de Saúde do município, no momento da aquisição do ingresso e quando adentrarem no local da realização do evento.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 20 de Julho de 2021.

Vereador PASTOR JOÃO GOMES



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA



Com a presente proposição legislativa, pretende-se fomentar e assim contribuir para o incremento das doações de sangue e de medula óssea nos hemocentros municipais, mediante a concessão do direito à meia entrada aos doadores regulares nos estabelecimentos que promovam cultura, entretenimento e lazer.

Segundo dados oficiais do Ministério da Saúde, apenas 1,9% da população brasileira é doadora de sangue. Por sua vez, nos últimos anos, houve um aumento de 30% no transplante de órgãos o que acarreta a necessidade de um maior estoque de sangue para os procedimentos de transfusão.

Em que pese a realização de campanhas educativas esporádicas visando à conscientização da população para a doação de sangue e de medula óssea, estas não tem sido suficientes para dotar os bancos de sangue de condições plenas de funcionamento; sempre há falta de estoque de sangue e hemoderivados quando mais se precisa.

Sabemos que a doação de sangue é um ato voluntário, disciplinado pela Lei nº 1.075, de 27 de março de 1950, e que prevê alguns benefícios aos possíveis doadores, como a dispensa de ponto no dia da doação de sangue ao funcionário público civil ou militar. No entanto, queremos contribuir com as políticas de doação de sangue e de medula óssea, mediante a concessão de mais um benefício aos doadores – a meia-entrada nos estabelecimentos que promovam cultura, entretenimento e lazer.

Diadema, 20 de Julho de 2021.

Vereador  PASTOR JOÃO GOMES